



**Lei nº 860/2005**

**Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Minduri e dá outras providências.**

O Povo do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Minduri, constante do documento anexo.

Art. 2º - O Município de Minduri, através de Comissão específica, oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.


§ 1º - A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei.

§ 2º - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Serviços Públicos Municipais, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade minduriense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 28 de Dezembro de 2005

  
**JOSE DARCY TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal